



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Luís Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 30ª Sessão Ordinária realizada em 08 de outubro de 2013; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação, bem como de apresentação de veto pelo Poder Executivo Municipal, e considerando a informação contida no ofício nº 2015/2013-PG-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 31 de outubro do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Lei nº 1.088, de 01 de novembro de 2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade na concessão pelo Poder Executivo Municipal de Kit de Higiene Bucal dentro da Farmácia Municipal, e dá outras providências”

Autor: Vereador Antonio Rodrigues Filho

Art.1º. Fica o Poder Executivo como forma de ampliar as políticas sociais no Município de Bertioga, obrigado a inserir e fornecer a população Kit de Higiene Bucal dentro da Farmácia Municipal.

Parágrafo único. O Kit de Higiene Bucal deverá ser composto de 01 (uma) escova de dentes, 01 (um) fio dental e 01 (um) creme dental com flúor.

Art. 2º. Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo adquirir e viabilizar o fornecimento do Kit de Higiene Bucal.

Art. 4º. A distribuição do Kit de Higiene Bucal dentro da Farmácia Municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

Parágrafo único. Havendo a paralisação das distribuições pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o Município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do Kit de Higiene Bucal dentro da Farmácia Básica.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de novembro de 2013.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara